

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Do Prefeito

MENSAGEM Nº 028, de 31 de Agosto de 2021.

DA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ELIAS DAL' COL - PREFEITO



A:

CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DD. GENIVAL'DO JOSE DE OLIVEIRA - PRESIDENTE

Assunto: Projeto de Lei (envia)

Senhor Presidente, Nobre Edis,

Tenho a honra de submeter à apreciação dos dignos pares desta Casa de Leis, o incluso PROJETO DE LEI Nº 025, DE 31 DE AGOSTO DE 2021 - "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA – FMA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O presente Projeto visa dispor sobre a criação do Fundo Municipal da Agricultura - FMA, cujo objetivo é servir como instrumento ou mecanismo de captação de recursos financeiros necessários para a implementação de planos, programas e projetos a serem desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Ecoporanga/ES. Ademais, as atividades do Fundo buscam potencializar as ações voltadas para implantação e manutenção de programas específicos e gerais voltados para o desenvolvimento do meio rural, através do envolvimento da sociedade e da participação efetiva do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.

Nesse diapasão, o presente Projeto de Lei apresentado a esta Casa de Leis pelo Município, precisa de uma atenção especial e urgente, por reconhecer o interesse público que ele traz e, atende diretamente aos anseios da população ecoporanguense.

Tendo em vista a real necessidade do presente Projeto de Lei, é que solicitamos à aprovação da matéria em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares nossos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente

ELIAS DAL' COL Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 025, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3 1 AGO, 2021 as 30:59h

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA – FMA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal da Agricultura - FMA, no âmbito do Município de Ecoporanga-ES, que será vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, com a finalidade de dar suporte aos programas de estímulo às atividades agroindustriais, de fiscalização da fabricação de produtos de origem animal e potencializar a agricultura familiar no município, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Parágrafo único. Constitui objetivo do Fundo Municipal da Agricultura - FMA viabilizar maior volume de recursos e destinação específica à implantação e manutenção de programas específicos e gerais voltados para o desenvolvimento do meio rural.

CAPÍTULO II DAS RECEITAS DO FUNDO

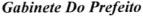
Art. 2º As receitas do Fundo Municipal da Agricultura - FMA serão oriundas de:

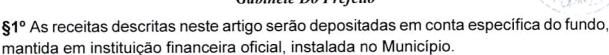
- I dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III produto de multas impostas por infração à legislação, lavradas pelo Município;
- IV recursos oriundos de taxas de atividades da prestação de serviços próprias da Secretaria Municipal de Agricultura;
- V recursos oriundos de taxas para a prévia inspeção e registro de estabelecimentos de produtos de origem animal junto ao Serviço de Inspeção Municipal SIM;
- VI doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VII doações de entidades nacionais e internacionais;
- VIII recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- IX rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- X outras receitas eventuais.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO





§2º Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

CAPÍTULO III DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

- Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal da Agricultura FMA somente poderão ser aplicados:
- I ações de inspeção e fiscalização do Serviço de Inspeção Municipal SIM;
- II investimento e aquisição de materiais permanentes;
- III fomento das atividades agropecuárias locais.
- **Art. 4º** A Secretaria Municipal de Agricultura adotará as medidas que se fizerem necessárias para impedir o desvio de uso e finalidade dos recursos financeiros destinados ao Fundo Municipal da Agricultura FMA.
- Parágrafo único. Caberá ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos pertencentes ao fundo.
- **Art.** 5º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do fundo, em conformidade com a legislação vigente, obedecidas as diretrizes federal e estadual.

CAPÍTULO IV DO ÓRGÃO GESTOR DO FUNDO

- **Art. 6º** A Secretaria Municipal de Agricultura será o órgão responsável pela gestão e administração dos recursos do Fundo Municipal da Agricultura FMA.
- **Art. 7º** O Fundo Municipal da Agricultura FMA terá contabilidade própria, que registrará e movimentará os recursos provenientes de suas fontes de receitas, observados os procedimentos e regras da legislação aplicável para essa finalidade.

Parágrafo Único. O pagamento de quaisquer despesas com recursos do Fundo Municipal da Agricultura – FMA somente poderá ser efetuado mediante transferência bancária, exigindo-se a apresentação de documento legal que comprove a despesa realizada.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Do Prefeito



CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, examinará a contabilidade e movimentação financeira do fundo e deverá aprovar a prestação de contas dos recursos utilizados, emitindo também relatórios e pareceres sobre a situação técnica e atuarial, objetivando assegurar a efetividade e vinculação dos recursos às suas finalidades.

Parágrafo único. As disposições contidas no *caput* deste artigo não excluem a fiscalização dos demais órgãos de controle interno e externo

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 31 (trinta e um) dias do mês de Agosto (08), do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ELIAS DAL' COL Prefeito Municipal